LEI Nº 3.674, DE 03 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE E CONTÍNUO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Chefe do Poder Executivo fará implantar o Programa Permanente e de Prevenção e Combate às drogas no Município de Anápolis.

Art.2º- O Programa consistirá na realização do diagnóstico situacional, capacitação dos profissionais envolvidos, implantação de projetos e promoções de campanhas educativas, realizadas durante o ano.

Art.3º- As campanhas educativas terão dentre outras iniciativas:

I- realização de palestras em diversas localidades do Município, com datas e locais previamente definidos e amplamente divulgados, com temas direcionados à prevenção e ao combate do uso de drogas, entre jovens e adolescentes, a serem apresentadas com a distribuição de materiais gráficos informativos;

II- a veiculação de mensagens publicitárias nos diferentes meios de comunicação de prevenção e combate às drogas.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Município, a manutenção de estandes em feiras e festas, promovidas pelo mesmo, com a função de prestar informações, dar orientações e distribuir material, pertinentes a prevenção e combate ao uso de drogas.

Art.4º. O planejamento estratégico das ações e diretrizes a serem formuladas, para a execução do programa, ficará sob a responsabilidade do setor competente da Administração Pública municipal.

Art.5º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, celebrar convênios ou termos de cooperação que se fizer necessário à execução desta Lei, em parceria com outros Municípios, com o Governo do Estado e Governo Federal. Assim como utilizar recursos financeiros destinados a programas de educação de diversos órgãos do Município.

Parágrafo único. Implantar o programa de forma efetiva e contínua na Secretaria Municipal de Educação, transversal ou como projeto educacional complementar.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 03 de junho de 2013

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/VALDAIR DE JESUS COSTA/ 022/2013